



## **Ministério de Minas e Energia**

### **Consultoria Jurídica**

#### **PORTARIA Nº 200, DE 22 DE JUNHO DE 1999.**

**O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos termos do art. 19 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48100.001150/96-45, resolve:

Art. 1º Fica prorrogada pelo prazo de vinte anos, contado a partir de 8 de julho de 1995, a concessão para exploração da central geradora hidrelétrica PCH Antas I, com potência instalada de 4,78 MW, localizada no rio das Antas, Município de Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais, e respectivas instalações de transmissão de interesse restrito, de que é titular o Departamento Municipal de Eletricidade DME, por força dos Decretos nº s 39.367, de 13 de junho de 1956, 40.408, de 26 de novembro de 1956, 42.849, de 19 de dezembro de 1957, da Portaria DNAEE/DCAE nº 194, de 9 de agosto de 1988 e do Ofício DNAEE nº 372, de 9 de junho de 1992.

Art. 2º A prorrogação de prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo contrato de concessão com a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, o qual deverá conter, dentre outras, as seguintes condições:

I cláusula de renúncia, por parte da concessionária, de direitos preexistentes à Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, ou que a contrariem;

II cláusula de submissão da concessionária às normas e condições da nova estrutura de tarifação e comercialização que vier a ser definida para o setor elétrico, bem assim a quaisquer normas de caráter geral que venham a disciplinar os serviços e instalações de energia elétrica no País;

III - a obrigação de satisfazer as exigências de proteção ao meio ambiente, de controle de cheias e demais prescrições acauteladoras do uso da água, previstas

Art. 3º As ampliações de potência e recapacitações, necessárias para atendimento do mercado, deverão ser submetidas à aprovação da ANEEL.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**RODOLPHO TOURINHO NETO**

*Este texto não substitui o publicado no D.O. de 23/06/1999*